DECRETO Nº 2.918, DE 22 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.893, DE 23 DE MARÇO DE 2020, *QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), COM DISPOSIÇÃO SOBRE O FECHAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE COMÉRCIOS E OUTRAS RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), naquilo que compete à Administração Pública Municipal;

Considerando a informação de existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do aumento de casos em escala exponencial e Mundial, o que evidencia a gravidade da situação posta;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são eficazes a redução significativa do potencial de contágio;

Considerando a necessidade de restrição à circulação, isolamento social com forma eficaz de redução da disseminação de contágio e possibilidade de distúrbios ou situações de descontrole no âmbito Municipal;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso e compreensão pela população das intervenções e medidas adotadas pela Administração nas áreas de criação do Comitê de Comabate ao COVID-19, medidas dirigidas a restrição ao comércio e outras medidas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado **até o dia 10 de maio de 2020** a vigência do Decreto 2.893, de 23 de março de 2020, que estabelece restrições ao funcionamento de comércios no Município de Itapecerica da Serra, além de dar outras providências.

Art. 2º O Decreto nº 2.893, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica DETERMINADO O FECHAMENTO DAS PORTAS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO RELACIONADOS NO ART. 2º DESTE DECRETO, no Município de Itapecerica da Serra, até 10 de maio de 2020, prorrogável por novo Decreto.

.....

"Art. 2º .....
.....

XVII – lojas de cosméticos, perfumarias e produtos de higiene pessoa e doméstica;

XVIII – Templos e Igrejas de qualquer designação e suas respectivas reuniões, respeitando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da lotação prevista no Alvará ou Licença de funcionamento ou o espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, prevalecendo o espaçamento mínimo entre as pessoas em detrimento do percentual máximo de ocupação;

XIX – Serviços Notariais e de Registros;

XX – Estacionamentos de veículos."

.....

"Parágrafo único:.....
.....

V – É obrigatório o uso de máscara pelos empregados, clientes, fiéis e outros ocupantes quaisquer nos interiores dos estabelecimentos descritos no caput do art. 2º deste Decreto, sob pena de Notificação, Multa e Cassação de Alvará ou Licença de Funcionamento; e

VI – A fiscalização quanto as medidas previstas no caput devem ser realizadas pelo proprietário ou responsável do estabelecimento comercial, industrial ou de serviço."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 22 de abril de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos